



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XV – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Censo Funcional e Previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, e pensionistas do Município de Caldas Brandão, dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Funcional e Previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, e pensionistas, do Município de Brandão - PB, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais, da Edilidade.

**Art. 2º** O Censo Funcional e Previdenciário será desenvolvido para:

- I – integração de sistemas e bases de dados.
- II – melhoria da qualidade dos dados dos segurados deste Município, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte.
- III – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 3º** O Censo Funcional e Previdenciário será realizado, de forma presencial com agendamento via, Internet e-mail [censorhcaldas@gmail.com](mailto:censorhcaldas@gmail.com), no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2021.

**Art. 4º** A gestão do Censo Funcional Previdenciário competirá:

- I – ao Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão – IPMCB – em relação aos servidores aposentados e pensionistas;
- II – à Secretaria Municipal de Gestão Pública e o Departamento Recursos Humanos — em relação aos servidores ativos da administração direta;

**Art. 5º** A não participação no Censo Funcional e Previdenciário, no prazo estipulado neste Decreto, configurará a prática pelo servidor ativo de infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei nº 283/93, – Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos do Município.

**Art. 6º** A não participação no Censo Funcional e Previdenciário, no prazo estipulado neste Decreto, acarretará suspensão do pagamento dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas, a partir do mês de maio de 2021, inclusive.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento, inclusive de eventuais proventos em atraso, dar-se-á na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao do mês em que os segurados referidos no caput cumprirem sua obrigação de participar do Censo Funcional e Previdenciário.

**Art. 7º** Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, na execução do Censo Funcional e Previdenciário, promovendo sua divulgação, cabendo aos servidores dos seus respectivos órgãos de recursos humanos e ou apoio administrativo, a orientação, realização e acompanhamento dos servidores ativos e aposentados e dos pensionistas, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Os servidores públicos municipais ativos, aposentados e os pensionistas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, estando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão - PB, 02 de fevereiro de 2021.

FABIO ROLIM PEIXOTO  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.